

## **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 007/2018 de autoria do **Vereador Adriano Steinemann Santiago**, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI**

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil por pais ou responsáveis no ato da matrícula nas creches e escolas das redes de ensino público e privado do Município de Dois Vizinhos.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** A Caderneta de Vacinação Infantil do aluno que pretende se matricular deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

Parágrafo único. Constatando-se, no ato da matrícula, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá reapresentar a Caderneta de Vacinação Infantil em até sessenta dias, devidamente regularizada.

**Art. 3º** Caso não haja apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil durante o ato da matrícula ou findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º, deverá haver comunicado formal ao Conselho Tutelar, informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado às demais documentações de matrícula do aluno.

**Art. 4º** A conferência da Caderneta de Vacinação Infantil e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada por funcionário devidamente treinado e com base nas regras, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos e Ministério da Saúde, realizando cópia da tabela de vacinas constante do documento e a sua devida anexação às demais documentações de matrícula do aluno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2018.

**Adriano Steinemann Santiago**  
Vereador Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei de proposição do Poder Legislativo tem por objetivo a prevenção de doenças que é fundamental na obtenção de uma saúde perfeita. Atualmente um dos mais eficazes procedimentos é a vacinação na infância, afinal alguns distúrbios comuns e mesmo inofensivos, característicos da infância, quando mal curados podem ocasionar danos irreversíveis. O bem mais precioso que possuímos é a salubridade de nossas crianças, assim para que nossos filhos gozem de uma saúde perfeita e a mantenha quando atingir idade adulta é necessário cumprir rigorosamente calendário de vacinação. O município de Dois Vizinhos garantindo em Lei a obrigatoriedade do atestado de vacinação rigorosamente atualizado, para matrícula escolar, terá mais uma garantia de sucesso na prevenção de doenças, índices de vacinação e imunização da população. A intenção é avançar na prevenção e dar maior segurança para as crianças, adolescentes e jovens de nosso município.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2018.

**Adriano Steinemann Santiago**  
Vereador Proponente